



# ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

www.ombcf.org.br / E-mail: [ombcf@hotmail.com](mailto:ombcf@hotmail.com) / TEL: (82) 99983-1884. (82) 99983-1884  
Brasília – DF

## **RESOLUÇÃO Nº 26/2024/OMB/CF**

### **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES ANTERIORES DOS CONSELHOS REGIONAIS SOBRE CONDUTA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.**

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**, por seu Diretor-presidente, **Gervásio Braz Bezerra** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º alínea “e” da Lei 3.857/60, atribuídas ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil “ *a promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.*”

**CONSIDERANDO** que os antigos gestores dos Conselhos Regionais criaram resoluções que apoiam partidos políticos e candidatos em seus municípios, que conforme a Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o art.73, caput, traz a seguinte disposição “são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas que podem afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”. A expressão “agentes públicos” abrange todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, conforme disposto no art.73, § 1º, da referida Lei c/c art. 2º da Portaria CGMnº22/2024..

### **RESOLVE:**

I – Revogar qualquer resolução criada pelos Conselhos Regionais que tenham menção em apoiar qualquer partido político. As condutas podem resultar em multa, cassação de registro ou diploma, sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

II- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

**GERVÁSIO BRÁZ BEZERRA**  
Presidente da OMBCF